

## PREVIDENCIÁRIO

# MP 871/19: combate a fraudes e irregularidades em benefícios previdenciários e demais providências

Foi publicada no Diário Oficial da União, em edição extra, no dia 18 de janeiro de 2019, a Medida Provisória nº 871, com intuito de combater fraudes e irregularidades em benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A medida institui bônus de desempenho institucional por análise e revisão de benefícios, altera regras de concessão de pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade e aposentadoria do segurado especial, além de outras providências.

A medida provisória produz efeitos imediatos. No entanto, necessita ser apreciada pelo Congresso Nacional, podendo ser aprovada, alterada ou rejeitada, dentro do prazo máximo de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período.

Abaixo seguem as principais alterações trazidas pela Medida Provisória nº 871:

### PROGRAMAS DE ANÁLISE E REVISÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade – Programa Especial, com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS, e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade – Programa de Revisão, com o objetivo de revisar os benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS, por período superior a 6 meses, e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional, além de outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

O programa tem duração até 31 de dezembro de 2020 e poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

### BÔNUS DE DESEMPENHO PARA SERVIDORES

Cria e disciplina dois bônus de desempenho institucional para execução do programa de análise e revisão de benefícios previdenciários: o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios – BMOB – e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BPMBI.

A implementação e o pagamento das bonificações ficam condicionados à expressa autorização física e financeira na lei orçamentária anual e à permissão na lei de diretrizes orçamentárias.

### PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA

Altera o artigo 3º da Lei 8.009/90 que trata da impenhorabilidade do bem de família e inclui no rol de exceções à impenhorabilidade a cobrança de benefício previdenciário ou assistencial recebido indevidamente por dolo, fraude ou coação, inclusive por terceiro que sabia ou deveria saber da origem ilícita dos recursos.

### PROVA DE VIDA

Estabelece que aqueles que receberem benefícios realizarão anualmente a comprovação de vida nas instituições financeiras, por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou por qualquer meio definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário.

O INSS disporá de meios que garantam a identificação para pessoas com dificuldades de locomoção e idosos acima de 80 anos. Beneficiários acima dos 60 anos devem fazer agendamento prévio.

Ademais, poderá haver bloqueio do pagamento do benefício até que a convocação seja atendida.

### PENSÃO POR MORTE

Será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data do óbito, quando requerida em até 180 dias, para os filhos menores de 16 anos, ou em até 90 dias, para os demais dependentes.

### COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Deve-se apresentar início de prova material contemporânea aos fatos, não admitida a prova exclusivamente testemunhal,

exceto na ocorrência de motivo de força maior e ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

### AUXÍLIO-RECLUSÃO

Estabelece carência de contribuição de pelo menos 24 meses e só será devido em caso de recolhimento do segurado em regime fechado.

Os dependentes do segurado de baixa renda, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, terão o direito ao benefício.

### SALÁRIO-MATERNIDADE

O benefício deverá ser solicitado em até 180 dias da ocorrência do parto ou da adoção, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

### AUXÍLIO-DOENÇA

O benefício não será devido para o segurado recluso em regime fechado. Se gozar do direito na data do recolhimento à prisão terá o auxílio suspenso por 60 dias, a contar desta data, cessado o benefício após o referido prazo. Na hipótese de o segurado ser colocado em liberdade, o auxílio será restabelecido a partir da data da soltura.

### BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BLC (LOAS)

Estabelece como requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), conforme previsto em regulamento.

### PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

Nesta hipótese, para fins da concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário-maternidade e de auxílio-reclusão, o segurado deverá contar, a partir da data da nova filiação à Previdência Social, com os períodos integrais de carência referente aos respectivos benefícios.

### SEGURADO ESPECIAL

O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, que passará a ser a única forma de comprovar o tempo de trabalho rural sem contribuição a partir de 2020.

Para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (Pronater) e por outros órgãos públicos, na forma prevista no Regulamento (aguardamos instruções do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS – quanto a este tópico).

Na hipótese de haver divergência de informações, o INSS poderá exigir a apresentação de documentos para comprovação do trabalho rural.

### VIGÊNCIA

- 90 dias após a data de sua publicação, quanto à parte que altera o §13 do art. 20 da Lei nº 8.742/93, referente à autorização do requerente para acesso aos seus dados bancários quando do requerimento, a concessão e a revisão do benefício de prestação continuada (LOAS);

- 120 dias após a data de sua publicação, quanto à parte que altera o § 3º do art. 74 da Lei nº 8.213/91, que trata da ação judicial de reconhecimento da condição de dependente para habilitação provisória ao benefício de pensão por morte;

- Na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

**Em caso de dúvida ou para mais esclarecimentos, entre em contato com a Assessoria Jurídica da**